**CONSULTA PRÉVIA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CPREV-020/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUÍDA (CPV - 30120000-6)**

## PARTE I

## Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cópia e impressão com manutenção de equipamentos incluída.

Cláusula 2.ª

### Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
    a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
    b) Pelo CCP;
    c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
    a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
    b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
    c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    d) O caderno de encargos e respetivos anexos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

**Execução do Contrato**

1. O contrato que vier a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser renovado no máximo de duas vezes por igual período.
2. A renovação faz-se automaticamente se não for denunciado por nenhumas das partes no prazo máximo de 30 dias sobre a data da renovação, mediante comunicação escrita.
3. O contrato que vier a ser celebrado poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.

## PARTE II

## Obrigações

Cláusula 4.ª

**Obrigações gerais**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
   a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
   b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
   c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
   d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 5.ª

**Características mínimas do *software* dos equipamentos**

1. O *software* dos equipamentos a ser disponibilizado pelo adjudicatário, constantes dos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, deverá ser semelhante ao atualmente utilizado pela entidade adjudicante, a saber, *YSOFT SAFEQ*, e aos respetivos leitores de RFID, quando aplicável.
2. O software a ser disponibilizado pelo adjudicatário deverá ter as seguintes características, nomeadamente:

a) Faturação imediata e completa de trabalhos de impressão e cópias entregues para a contabilização on-line/off-line;

b) Possibilidade de criação de quotas por utilizador;

c) Contabilização da taxa total de utilização durante o tempo de autorização com bloqueio automático em caso de expiração do prazo ou esgotamento de quota;

d) Elaboração de relatórios por utilizador, departamento, centro de custo ou equipamento em vários formatos, nomeadamente PDF e XLS;

e) Relatórios periódicos com distribuição automaticamente configurada através da opção de e-mail para utilizadores selecionados;

f) Resumo gráfico de todas as estatísticas relevantes a longo e curto prazo (por exemplo; equipamentos individuais, tipos de produção, cargas, impressões, custos, etc, ...);

g) Restrições e controlo de acesso a todos os equipamentos multifuncionais através de credenciais de utilizador (Microsoft Active Directory) ou PIN;

h) Função de impressão segura, de forma que cada utilizador se autentique antes de levantar a sua impressão;

i) Impressão follow me (ou seja, função de libertar o trabalho em qualquer multifuncional do parque, à escolha do utilizador e após autenticação);

j) Possibilidade de cada utilizador anular um trabalho antes de ser impresso;

k) Possibilidade de remoção automática de todos os trabalhos pendentes em todos os equipamentos que não foram impressos durante um determinado período;

l) Contabilização exata de todas as impressões e cópias por utilizador, departamento, centro de custo e por tipo de impressão.

4. Todas as despesas inerentes à disponibilização, aquisição e licenciamento do *software* incorrem única e exclusivamente por conta do adjudicatário.
5. Incorrem igualmente por conta do adjudicatário a disponibilização dos *drivers* de instalação para Mac e Windows.

Cláusula 6.ª

**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e a ela relativas, com as devidas adaptações, o adjudicatário garante os bens constantes do Anexo II ao Caderno de Encargos, a incluir no contrato que vier a ser celebrado, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos, e que se revelam a partir dessa data.

2. O adjudicatário está obrigado a entregar os bens, referidos no nº1 desta Cláusula, em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses bens dentro do prazo de garantia mínimo prescrito no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, por remissão do artigo 444.º do CCP, livre de quaisquer encargos para a entidade adjudicante, designadamente no que respeita:
    a) Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
    b) À desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    c) À reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    d) Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou bens reparados ou substituídos;
    e) Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
    f) À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
    g) À mão de obra.

Cláusula 7.ª

**Prazo, local e condições**

1. O adjudicatário obriga-se a proceder ao fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos referidos no Anexo II no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou no prazo constante da proposta adjudicada quando esse for inferior, devendo os equipamentos estar nas instalações da entidade adjudicante até ao dia de início do contrato.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos equipamentos, deve o adjudicatário ou a entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento do facto, comunicar a outra parte, para que seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
3. O fornecimento, instalação e configuração dos novos equipamentos, dos equipamentos objeto do presente procedimento devem ser realizados nos seguintes endereços:
    - Escola Superior de Gestão (ESG), Escola Superior de Design (ESD), Escola Superior de Tecnologia (EST), Serviços de Ação Social (SAS), Praxis XXI, Serviços

Centrais (SC), Serviços Académicos (SA), Centro Informática (CI), Biblioteca e Gabinete de Qualidade (GAQ), localizados no:

Campus do IPCA

Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho BCL

- Polo de Braga

  Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4710-911 Braga

- Polo do AVEPARK

  Zona Industrial da Gandra, S. Cláudio do Barco, Apartado 4152, 4806-909 Caldas das Taipas

- Polo do Famalicão

  Avenida de Tibães, nº 1199, 4770-568 Vila Nova de Famalicão

4. A quantidade e tipologia de equipamentos a instalar, em cada um dos locais, são os mencionados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

**Transporte e entrega**

1. O transporte e colocação do equipamento no local, mencionados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, serão efetuados por equipas especializadas, devendo ser removidos do local de instalação de todos os materiais das embalagens.
2. O adjudicatário deverá comunicar no prazo mínimo de 5 (cinco) úteis a data de fornecimento e instalação dos equipamentos, assim como todas as condições necessárias à instalação física dos bens, em condições normais de uso.
3. Todos os riscos na fase de acondicionamento, embalagem, carga, transporte, descarga e montagem são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não incorrendo quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
4. Todos os equipamentos devem ser entregues devidamente acondicionados, embalados e etiquetados, devendo ser indicado: marca, modelo, origem de fabrico, referência, número de fabrico, lote, e afins, de modo a entidade adjudicante realizar a validação dos equipamentos.

5. As embalagens deverão permanecer fechadas e seladas até a validação da entidade adjudicante ou por quem esta designar para o efeito.
6. A montagem dos equipamentos, apenas poderá ser iniciada após a validação referida no número anterior.
7. Todo o material de acondicionamento e embalagem deverá ser levantado das instalações das entidades adjudicantes pelo adjudicatário.
8. A hora de entrega e descarga dos equipamentos deverá ser acordada entre as partes.

Cláusula 9.ª

**Instalação e configuração dos equipamentos a adquirir**

1. O equipamento a adquirir, mencionados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, deverá ser desembalado, configurado e efetuado o respetivo controlo de qualidade.
2. A pré-instalação dos equipamentos deverá garantir um impacto mínimo nas instalações da entidade adjudicante durante o processo de mudança e permitir, ainda, efetuar um primeiro controlo de qualidade ao produto.
3. A pré-instalação deverá ser efetuada por equipas de técnicos experientes que garantirão a execução do processo com um elevado nível de qualidade.
4. A integração do equipamento na rede deverá ser efetuada de acordo com o calendário de atividades acordado com a entidade adjudicante e sempre em sintonia com o gestor do contrato, de modo a garantir um tempo de inatividade muito reduzido.
5. O presente procedimento vincula o adjudicatário, à instalação e configuração dos equipamentos em todos os serviços e unidades orgânicas da entidade adjudicante, e ainda:
    a) Garantir o funcionamento de todas as características dos equipamentos (cópia, impressão, digitalização) solicitadas pela entidade adjudicante;
    b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto aos equipamentos;
    c) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em língua portuguesa;
    d) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico;
    e) Disponibilizar os *drivers* de instalação e *software* utilizado pelo equipamento.

6. Relativamente aos equipamentos já em funcionamento, referidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, devem ser observadas as obrigações referidas nos números anteriores com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.ª

**Peças, consumíveis e acessórios**

1. No contrato que vier a ser celebrado, em relação aos equipamentos mencionados nos Anexos I e Anexo II ao presente Caderno de Encargos incluem-se:

   a. Os consumíveis de impressão (cartuchos e *toners*);

   b. Os restantes consumíveis, componentes e todas as peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos (entre outros, *developer*, *starter*, óleo de fusor, fusores, fitas, pilhas ou borrachas), associados aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e à reparação dos equipamentos e, ainda, a respetiva mão-de-obra, estando seu fornecimento contemplado no custo e condições definidos no preço base do procedimento.
2. Excetua-se do presente procedimento o fornecimento de papel e demais suportes de impressão.

Cláusula 11.ª

**Verificação e aceitação dos equipamentos**

1. Após o ato de entrega e antes da montagem dos equipamentos, mencionados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante procede à conformidade dos equipamentos de acordo com a proposta apresentada, guia de remessa e etiquetagem.
2. Após a instalação e configuração de cada equipamento é preenchida uma *checklist* de modo a garantir a aceitação do bom funcionamento dos equipamentos.
3. Todos os equipamentos, ainda embalados, cuja verificação demonstrar irregularidades serão devolvidos ao adjudicatário.
4. As entidades adjudicantes dispõem de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação qualitativa e quantitativa dos equipamentos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.

Cláusula 12.ª

**Formação**

1. O adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela entidade adjudicante.
2. Após a colocação de cada equipamento no devido local, será ministrada nas instalações da entidade adjudicante, uma ação de formação aos operadores chave desse equipamento, onde serão explicados os princípios básicos de utilização do equipamento, tais como:
   a) Identificação dos principais componentes (alimentador de documentos, sistema de impressão, sistema de saída de papel e finalização);
   b) Alimentação de papel nas cassetes e ajuste aos diferentes formatos suportados;
   c) Explicação do acesso ao interior do equipamento para efetuar desencravamentos de fácil acesso;
   d) Como efetuar o acesso ao painel do equipamento (acesso por credenciais de utilizador de rede);
   e) Como selecionar as funções principais no equipamento (cópia, digitalização, fax, etc.).
3. Cada equipa de implementação será responsável por um determinado local onde efetuará sequencialmente a instalação e formação introdutória dos equipamentos.

Cláusula 13.ª

**Acordo de aceitação da solução instalada**

Esta última fase é executada após a instalação de todos os componentes de hardware, software e setup, assim como da formação, devendo proceder-se à validação e elaboração do termo de aceitação da solução implementada.

Cláusula 14.ª

**Assistência técnica**

1. O adjudicatário deverá ter disponível um serviço de *Helpdesk* para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica relativamente a todos os equipamentos mencionados nos Anexos I e II ao Caderno de Encargos.

2. Caso não seja possível resolver a questão remotamente, deverá ser enviado um técnico de apoio ao cliente que se deslocará ao local onde o mesmo se verifique, no prazo máximo de 8 horas úteis, a contar do momento do pedido de suporte.
3. Os contactos telefónicos e o endereço de correio eletrónico deverão ser fornecidos durante a fase de implementação e constarão na documentação disponibilizada na fase de aceitação. Além disso, os contactos telefónicos deverão ser identificados em cada um dos equipamentos mediante a colocação de autocolante.

Cláusula 15.ª

**Serviços de manutenção preventiva e corretiva**

1. O adjudicatário deverá garantir os serviços de manutenção, de forma a assegurar o correto funcionamento de todos os equipamentos do parque de impressão, sem qualquer custo acrescido para a entidade adjudicante.
2. As tarefas de manutenção deverão incluir:
   a) Apoio à operação dos equipamentos sempre que solicitado;
   b) Assegurar a correta reposição do stock de segurança no local;
   c) Efetuar manutenções preventivas aos equipamentos durante os períodos de menor utilização de forma a minimizar o impacto na sua utilização;
   d) Efetuar as reparações necessárias, reportadas pelos utilizadores ou detetadas remotamente, de modo a repor o funcionamento do equipamento;
   e) Reporte dos incidentes ao Supervisor de Operações sempre que no local não existam condições para a resolução do problema, devendo este deslocar os recursos necessários para a reposição do funcionamento do equipamento;
   f) Articulação dos incidentes com a equipa de suporte da entidade adjudicante sempre que o diagnóstico aponte para uma resolução fora da sua zona de intervenção.
3. Deverá, também, ser disponibilizado em cada local um stock de segurança de consumíveis que permitam assegurar o serviço.
4. No caso de avaria nos equipamentos, já existentes nas instalações da entidade adjudicante, mencionados nos Anexos I e II ao Caderno de Encargos:
   a) O adjudicatário tem a obrigação de proceder à reparação ou substituição dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas uteis, em instalações com um só equipamento, ou durante 40 (quarenta) horas uteis, em instalações com mais

de um equipamento, a contar do dia seguinte a comunicação do facto ao adjudicatário. Em caso de incumprimento, será aplicada uma sanção, nos termos da cláusula 31.ª, pelo não cumprimento do disposto na presente cláusula;

b) Se não for possível a reparação dos equipamentos, o adjudicatário deverá remeter, no referido prazo, informação, por escrito, à entidade adjudicante de forma a fundamentar a não reparação. Em caso de aceitação por parte da entidade adjudicante, o preço mensal correspondente ao equipamento em questão, proposto pelo adjudicatário, será reduzido ao valor global do contrato.

Cláusula 16.ª

**Gestão e Recolha de Resíduos**

1. O adjudicatário fica obrigado a recolher, quando solicitado, todos os resíduos nas instalações da entidade adjudicante, assumindo assim uma responsabilidade na preservação do ambiente.
2. O Serviço de Recolha e Gestão de Toners, consiste na recolha e transporte deste resíduo pelo adjudicatário, cabendo à entidade adjudicante a emissão das competentes Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), inscrevendo os seus dados no espaço reservado ao produtor do resíduo.
3. O adjudicatário deverá também, fornecer uma "Eco-Caixa" onde os utilizadores dos equipamentos poderão depositar os toneres usados, para posterior recolha e devido tratamento ambiental.

Cláusula 17.ª

**Níveis de Serviço**

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:

a) Tempos de resposta 9x5;
b) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
c) Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.
d) Que o tempo de resolução não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.
e) O tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 16 horas úteis.

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

3. Em caso de incumprimento do disposto na presente cláusula, será aplicada uma sanção nos termos da cláusula 31.ª.

Cláusula 18.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

CAPÍTULO III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 19.ª

**Preço**

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, não pode ultrapassar o preço base de 63.000 € (sessenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor mensal de 1.750 € (mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e ao valor anual de 21.000 € (vinte e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no n.º anterior, mensalmente, inclui:
   a) Impressão de 75.000 Páginas a Preto;
   a) Impressão de 17.000 Páginas a Cores;
   b) 3 Multifunções A3 a Cores;
   c) 3 leitores de cartões;
   d) Atualização do Software para os 32 Equipamentos (29 existentes e 3 a adquirir);
   e) 2 Licenças OCR para 2 postos de trabalho;
   f) Todos os serviços de manutenção, reparação, peças, mão-de-obra, deslocações, Helpdesk, bem como consumíveis (exceto papel e agrafos), relativos aos equipamentos constantes nos Anexos I e II ao Caderno de Encargos;
   g) Suporte técnico - Gestão Remota e manutenção proativa, leituras automáticas contadores, entrega consumíveis e distribuição automática de serviço;

h) Gestão e Recolha de Resíduos;

3. No valor referido no n.º 1, não estão incluídas as cópias/impressões excedentes, não devendo as mesmas ultrapassar os seguintes valores:
   a) Páginas a preto: 0,00650 €
   b) Páginas a cores: 0,060 €
4. Se no final de cada mês o valor mensal de cópias/impressões a preto e branco/cores não for atingido e se se verificar que o número de cópias/impressões a cores/preto e branco foi excedente, e vice-versa, deverá ser feito o acerto/compensação de valores.
5. Mensalmente devem ser remetidas, para email a designar, as leituras obtidas nos contadores dos equipamentos, que serão utilizadas para contabilização a que se refere o número anterior.
6. O preço definido na presente cláusula, foi definido com base numa consulta preliminar à empresa Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal Lda., nos termos disposto no artigo 35.º - A do CCP.
7. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20 % ao preço base referido no número anterior da presente cláusula, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos serviços a adquirir.

Cláusula 20.ª

**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos terão a periodicidade mensal, devendo os consumos de cópias e impressões realizadas indicadas nas faturas referir-se sempre ao último dia de cada mês a que se referem os consumos.
2. Semestralmente será feito o apuramento das cópias e impressões adicionais, se aplicável, com base no valor global das cópias e impressões estimadas e as efetivamente consumidas.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos dos números anteriores serão pagas mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
4. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação, sendo que a obrigação se considera vencida no último dia de cada mês.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.

Cláusula 21.ª

**Informações constantes das faturas**

1. Das faturas mensais deverão constar inequivocamente:
    a) Os números de cabimento e de compromisso referidos na requisição externa que vier a ser emitida;
    b) Os consumos de cópia e impressão por equipamento, do dia 1 até ao último dia do mês a que se refere o período de consumo.

2. Das faturas semestrais relativas ao apuramento dos consumos excedentários deverão constar inequivocamente:
    a) Os números de cabimento e de compromisso referidos na requisição externa que vier a ser emitida;
    b) O excedentário dos consumos de cópia e impressão por equipamento/mês, durante o prazo de 6 (seis) meses.
3. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
4. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho 4750-810 Barcelos.

Cláusula 22.ª

**Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio registados**

1. Salvo no que respeita aos dados indicados no presente caderno de encargos e respetivos anexos, correm única e exclusivamente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na produção, fornecimento e montagem dos equipamentos, de materiais, métodos de produção e processos de

montagem a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por infração de qualquer direito mencionado no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar a entidade adjudicante por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 23.ª

**Requisitos para a prestação dos serviços**

Para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar:

1. O adjudicatário deverá identificar na proposta, o nome dos técnicos que irão prestar assistência técnica aos equipamentos identificados nos anexos I e II, ao presente Caderno de Encargos, os quais deverão ser certificados pelo fabricante do hardware e software.
2. O adjudicatário deverá apresentar junto com os documentos que instruem a proposta, autorização de comercialização e prestação de serviços emitida pelo fabricante dos equipamentos identificados nos anexos I e II, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 24.ª

**Adiantamentos e prémios ao adjudicatário**

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 25.ª

**Atrasos nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de

reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 26.ª

**Caução**

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP será retida uma percentagem de 5% nos pagamentos a título de caução.
2. Após a conclusão do contrato, feita a receção definitiva dos bens, e verificada a inexistência de defeitos, ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, e desde que tenha sido cumprido o prazo de garantia, a entidade adjudicante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos trâmites do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.ª

**Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

**PARTE III**

**Disposições Finais**

CAPÍTULO IV

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 29.ª

**Sanções contratuais**

1. A entidade adjudicante pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar penalidades contratuais pela inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes e em conformidade com o disposto no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 30.ª

**Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, nos termos do previsto no artigo 333.º do CCP.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
   a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atrasos nas reparações, substituições ou entrega de bens, o que determina que a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;
   b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Demais situações previstas na lei aplicável.

f) Não fornecimento dos bens/serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos.

5. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.
7. O adjudicatário pode extinguir o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável.

Cláusula 31.ª

**Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Por interrupções do serviço proposto pelo adjudicatário, o IPCA poderá exigir as seguintes penalizações:
   a. Por cada bloco de 8 (oito) horas uteis de atraso na resolução de avarias dos equipamentos, uma penalização de 0.5% do valor anual do contrato;
3. As penalizações atrás referidas serão deduzidas na fatura subsequente à deteção do incumprimento ou através de dedução nos valores retidos nos pagamentos.

Cláusula 32.ª

**Suspensão do Contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 33.ª

**Resolução do contrato pelo adjudicatário**

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 34.ª

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO V

**Representação das partes e controlo da execução do contrato**

Cláusula 35.ª

**Representação do adjudicatário**

1. Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um coordenador, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao coordenador.
3. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do coordenador, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional desse técnico.
4. Na ausência ou impedimento do coordenador, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a entidade adjudicante pela execução do contrato.

Cláusula 36.ª

**Gestor do contrato**

De acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato por parte da entidade adjudicante será o Dr. Sérgio Costa, responsável pela Divisão de sistemas de Informação.

Cláusula 37.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 38.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

# Anexo I – Equipamentos existentes

1. **Abaixo, estão identificados os equipamentos existentes no Instituto Politécnico do Cávado e Ave (IPCA):**

| Tipo Impressora | Modelo | Unidades |
|---|---|---|
| Multifuncional A3 a cores 36 Páginas minuto | Konica Bizhub C364e | 14 |
| Multifuncional A3 a Preto 36 Páginas minuto | Konica Bizhub 364e | 5 |
| Multifuncional A3 a Cores 36 Páginas minuto | Konica Bizhub C368 | 2 |
| Multifuncional A3 a Cores 36 Páginas minuto | Konica Bizhub C368e | 4 |
| Multifuncional A4 a Preto 40 Páginas minuto | Konica Bizhub 4050 | 4 |
| | **Total** | 29 |

2. **Localização dos equipamentos existentes:**

| Serviço/Localização | Equipamento | Localização |
|---|---|---|
| Centro de Informática | Konica Minolta Bizhub 364e | Campus |
| ESD- Receção | Konica Minolta Bizhub 364e | Campus |
| ESG - Receção | Konica Minolta Bizhub 364e | Campus |
| ESG - GAB2 | Konica Minolta Bizhub 364e | Campus |
| ESG - GAB4 | Konica Minolta Bizhub 364e | Campus |
| SA | Konica Minolta Bizhub 4050 | Campus |
| PRAXIS II | Konica Minolta Bizhub 4050 | Campus |
| SC - Rec. Expediente | Konica Minolta Bizhub 4050 | Campus |
| SC - Tesouraria | Konica Minolta Bizhub 4050 | Campus |
| SA | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| Biblioteca | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| PRAXIS | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| PRAXIS II | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| ESD - Gabinetes | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| ESG - Corredor | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| ESG - GAB1 | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| ESG - GAB3 | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| ESG - Serviços Admin. | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| EST - Administrativos | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| EST - Corredor | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| SAS | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| SC - Gab. Presidência | Konica Minolta Bizhub C364e | Campus |
| EST - Salas | Konica Minolta Bizhub C368 | Campus |
| EST - Salas Piso 1 | Konica Minolta Bizhub C368 | Campus |
| SC - RH | Konica Minolta Bizhub C368e | Campus |
| **Serviço/Localização** | **Equipamento** | **Localização** |

| | | |
|---|---|---|
| Polo de Braga - Corredor | Konica Minolta Bizhub C368e | Polo Famalicão |
| Edifício Pedagógico | Konica Minolta Bizhub C364e | Polo AvePark |
| Serviços Administrativos | Konica Minolta Bizhub C368e | Polo AvePark |
| Edifício das oficinas | Konica Minolta Bizhub C368e | Polo AvePark |
| **Total** | **29** | |

# Anexo II – Equipamentos a adquirir

## 1. Quantidades a adquirir:

| Ref | Tipo Impressora | Unidades |
|---|---|---|
| A | Multifuncional A3 a cores 36 Páginas minuto com Alimentador Automático Dual Scan | 1 |
| B | Multifuncional A3 a cores 36 Páginas minuto com Alimentador Duplex Automático e mesa/armário | 2 |
| | **Total** | 3 |

## 2. Características técnicas para os novos equipamentos:

Multifuncional Ref. A

| ***Multifuncional A3 a cores 36 Páginas minuto*** | |
|---|---|
| **Características** | **Detalhes** |
| Velocidade de Cópia e Impressão | >= 36 ppm a Preto e Branco/>= 36 ppm a Cores |
| Velocidade de digitalização | <= 280 imp em frente/verso |
| Alimentador Dual Scan | Sim |
| Velocidade Alimentador Dual Scan | <= 200 / 200 Dual Scan |
| Sistema de Impressão/Cópia Duplex | Sim |
| Formatos de papel | A6, A5, A4, A3, SRA3 + Banner (1200x297 mm) |
| Cassetes de papel | 2 x 500 folhas (A5-A3) + Bypass 100 folhas |
| Gramagens papel | 52 g/m2 a 300 g/m2 |
| Aquecimento | <=20 segundos |
| Saída Modo Poupança | <=5 segundos |
| Tempo de Saída da Primeira Cópia | 5,6 segundos a Preto e Branco/7, 3 segundos a Cores |
| Resolução de Impressão | 1800 x 600 dpi/1200x1200dpi(velocidade reduzida) |
| Digitalização total | Email, FTP, SMB ,HDD, Twain rede |
| Alimentador Automático de Documentos | <= 100 originais |
| Formatos de Ficheiro Digitalização | PDF Compacto, PDF , XPS, TIFF e JPEG. |
| Impressão Directa Tiff,XPS,PDF e OOXML | Sim |
| Placa de Rede | 10/100/1000 BaseT Ethernet; USB 2.0 |
| Processador, Memória e Disco | >=250 GB(Standard) |
| Velocidade Digitalização | >=80 páginas por minuto |
| Certificação de Segurança | ISO 15408 EAL3 |
| Consumo Energético | Menos de 1.7 KW |
| Linguagem | PCL6 e Postscrip3 |
| Mesa/Armário | Sim |
| Leitor de cartões - RFID | Sim |

| | |
|---|---|
| Licença para YSOFT SAFEQ | Sim |

Multifuncional Ref. B

| ***Multifuncional A3 a cores 36 Páginas minuto*** | |
|---|---|
| **Características** | **Detalhes** |
| Velocidade de Cópia e Impressão | >= 36 ppm a Preto e Branco/>= 36 ppm a Cores |
| Velocidade de digitalização | <= 280 imp em frente/verso |
| Alimentador Documentos Duplex | Sim |
| Veloci. Alimentador Documentos Duplex | <= 100 / 100 ipm |
| Sistema de Impressão/Cópia Duplex | Sim |
| Formatos de papel | A6, A5, A4, A3, SRA3 + Banner (1200x297 mm) |
| Cassetes de papel | 2 x 500 folhas (A5-A3) + Bypass 100 folhas |
| Gramagens papel | 52 g/m2 a 300 g/m2 |
| Aquecimento | <=20 segundos |
| Saída Modo Poupança | <=5 segundos |
| Tempo de Saída da Primeira Cópia | 5,6 segundos a Preto e Branco/7, 3 segundos a Cores |
| Resolução de Impressão | 1800 x 600 dpi/1200x1200dpi(velocidade reduzida) |
| Digitalização total | Email, FTP, SMB ,HDD, Twain rede |
| Alimentador Automático de Documentos | <= 100 originais |
| Formatos de Ficheiro Digitalização | PDF Compacto, PDF , XPS, TIFF e JPEG. |
| Impressão Directa Tiff,XPS,PDF e OOXML | Sim |
| Placa de Rede | 10/100/1000 BaseT Ethernet; USB 2.0 |
| Processador, Memória e Disco | >=250 GB(Standard) |
| Velocidade Digitalização | >=80 páginas por minuto |
| Certificação de Segurança | ISSO 15408 EAL3 |
| Consumo Energético | Menos de 1.7 KW |
| Linguagem | PCL6 e Postscrip3 |
| Mesa/Armário | Sim |
| Leitor de cartões – RFID | Sim |
| Licença para YSOFT SAFEQ | Sim |

### 3. Localização dos equipamentos a adquirir

| Serviço/Localização | Equipamento |
|---|---|
| Polo de Braga | Multifuncional Ref. B |
| Polo de Braga | Multifuncional Ref. B |
| Campus (Serviços Centrais) | Multifuncional Ref. A |